



Getting to the point

Regime aplicável ao processamento e emissão de faturas, programas informáticos e de arquivo eletrónico

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes e das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte para sujeitos passivos de IVA.

O presente diploma, para além de estabelecer regras ainda mais estritas de combate à economia paralela e informal, à fraude e à evasão fiscal, reforçando o controlo e fiscalização das transações realizadas pelos agentes económicos, procura simplificar e sistematizar as regras relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, que se encontrava consagrada, até à data, em legislação dispersa, demasiado complexa e harmonizada de forma deficiente entre os diversos impostos (nomeadamente IVA, IRC e IRS).

No âmbito do Programa Simplex+, o Governo procura estabelecer as condições essenciais à promoção de uma economia digitalizada, prevendo a dispensa de impressão de faturas

Adicionalmente, o diploma em questão reflete a preocupação em simplificar procedimentos, digitalizando a economia através de regulamentação tendente à criação de condições de uma economia de “fatura sem papel”, incentivando a emissão de faturas por via eletrónica e a utilização de arquivos eletrónicos, consagrando ao mesmo tempo regras de controlo e proteção de dados pessoais.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada oportunamente a comunicar, destacamos, desde já, os seguintes prazos:

- Durante o ano de 2019, a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, designadamente através do ficheiro SAF-T (E-Fatura), deve ser efetuada até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão da fatura; passando tal comunicação a ser feita até ao dia 10 do mês seguinte a partir do ano 2020;
- Até ao dia 18 de março de 2019, devem os sujeitos passivos atualmente em atividade, mediante a entrega de declaração de alterações, comunicar o estabelecimento ou instalação em que seja feita a centralização do arquivo, bem como a localização do arquivo em suporte eletrónico;
- Até 30 de junho de 2019, os sujeitos passivos de IVA, que já exerçam atividade à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, devem comunicar à AT quais os estabelecimentos da empresa em que são emitidas faturas e documentos fiscalmente relevantes, os equipamentos utilizados para o processamento de tais documentos, o número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, bem como a identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação utilizadas.

Para mais informações, recomendamos a consulta do [Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de audit & assurance, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os cerca de 260.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2019. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.